



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

**CONTRATO Nº 33/2026 – PMLN/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026 – PMLN/MA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**  
**NOVO E A EMPRESA ANALOGICATEC**  
**CONSULTORIA E ELETRÔNICA LTDA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretária de Administração, a Sra. **Marina Sousa Miranda Araújo**, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRÔNICA LTDA**, com sede na Rua Ceará nº. 125, 1º andar, sala 08, Centro, na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão, CEP 65901-610, inscrita no CNPJ nº. 20.452.964/0001-88, neste ato representada pelo Sr. **Edson de Sousa Viana**, inscrito no CPF sob o nº 784.220.863-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, conforme consta do **Processo Administrativo n.º 24/2026 – PMLN/MA**, referente à contratação direta por dispensa de licitação por valor, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada na disponibilização da solução de software de controle de ponto eletrônico em nuvem (SaaS), incluindo licenciamento de uso para até 600 (seiscentos) usuários, suporte técnico, manutenção, atualizações e hospedagem, com funcionalidades de registro e apuração de jornada de trabalho.**

**1.2.** A solução deverá ser compatível com os equipamentos de registro eletrônico de ponto (REP) da marca Control iD já existentes na Administração, sem necessidade de substituição dos equipamentos atualmente instalados.

**1.3.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 24/2026 – PMLN/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1.** A solução contratada deverá consistir em sistema de controle de ponto eletrônico em ambiente de computação em nuvem (SaaS), apto a operar de forma contínua, segura e acessível via navegador web e, quando disponível, aplicativo móvel, permitindo à Administração o gerenciamento da jornada de trabalho de até 600 (seiscentos) usuários.

**2.2.** A solução deverá permitir, no mínimo:

- a) registro, importação, tratamento e apuração de marcações de ponto;
- b) parametrização de jornadas, turnos, escalas, banco de horas, horas extras, faltas, atrasos e feriados;
- c) emissão de relatórios gerenciais e operacionais;
- d) gestão de justificativas, ocorrências e ajustes de jornada;
- e) acesso por perfis de usuário, com controle de permissões;
- f) armazenamento seguro das informações;
- g) suporte técnico e atualização periódica da plataforma.

**2.3.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar **treinamento remoto ou presencial**, conforme necessidade da Administração, aos gestores do sistema e fiscais do contrato, abrangendo, no mínimo, utilização da



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

plataforma, parametrização básica, emissão de relatórios, tratamento de ocorrências e procedimentos essenciais de fiscalização da execução contratual.

**2.4. A CONTRATADA** deverá fornecer **manuals, guias ou materiais de apoio em língua portuguesa**, em formato físico ou digital, suficientes para orientar o uso regular da solução durante a vigência contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS**

**3.1.** A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) funcionar em ambiente de computação em nuvem, sem necessidade de instalação local obrigatória em cada estação de trabalho da Administração;
- b) permitir acesso por navegador web em padrão usual de mercado;
- c) possibilitar o gerenciamento de até 600 (seiscentos) usuários;
- d) disponibilizar recursos para cadastro e gestão de jornadas, escalas, banco de horas, horas extras, ausências, atrasos, folgas e feriados;
- e) emitir relatórios gerenciais e operacionais relacionados à frequência funcional;
- f) possuir mecanismos de controle de acesso por perfis de usuário;
- g) assegurar armazenamento, integridade, rastreabilidade e recuperação das informações;
- h) disponibilizar suporte técnico e atualizações durante toda a vigência contratual;
- i) ser compatível com os equipamentos de registro eletrônico de ponto da marca Control iD já existentes na Administração, sem necessidade de substituição desses equipamentos;
- j) possibilitar a integração com os equipamentos existentes por meio tecnicamente idôneo, inclusive integração por rede, API, importação de arquivos ou leitura de AFD, conforme aplicável;
- k) observar, no que couber, a Portaria MTP nº 671/2021 e demais normas aplicáveis ao tratamento de registros de ponto eletrônico.

**3.2. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA) - A CONTRATADA** deverá garantir os seguintes níveis mínimos de serviço:

- a) Disponibilidade da solução: mínimo de **99% (noventa e nove por cento)** de disponibilidade mensal, desconsideradas manutenções programadas previamente comunicadas;
- b) Tempo de resposta a chamados técnicos:  
até **24 (vinte e quatro) horas** para ocorrências comuns;  
até **8 (oito) horas** para ocorrências críticas que comprometam o funcionamento da solução;
- c) Tempo de solução:  
até **48 (quarenta e oito) horas** para falhas comuns;  
até **24 (vinte e quatro) horas** para falhas críticas;
- d) Atendimento por canal formal (sistema, e-mail ou outro meio definido), com registro e acompanhamento dos chamados;
- e) Comunicação prévia de manutenções programadas com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, sempre que possível.

**3.3. Quantitativos e Valores:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	Nº DE USUÁRIOS	VIGÊNCIA	TOTAL (ANUIDADE)
01	Licença de software de controle de ponto eletrônico em nuvem (SaaS), com suporte, manutenção e atualizações	Serviço	01	Até 600	12 meses	RS 11.566,80

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL**

**4.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 11.566,80 (onze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

**4.2.** O valor contratado compreende o licenciamento anual da solução, suporte técnico, manutenção, atualizações e hospedagem durante a vigência contratual.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

4.3. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas neste contrato, após a efetiva disponibilização, configuração, ativação e funcionamento regular da solução contratada, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

4.4. O valor contratado permanecerá fixo durante a vigência inicial de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

5.1. O presente contrato decorre de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 24/2026 – PMLN/MA.

5.2. A presente avença rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente pelo regime jurídico dos contratos administrativos previsto em seu art. 89, aplicando-se, subsidiariamente, as normas de direito privado.

5.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

III – os documentos constantes do Processo Administrativo correspondente.

5.4. Permanecem vinculadas as partes às condições estabelecidas no procedimento de contratação direta, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a manutenção da necessidade administrativa, a vantajosidade e a regularidade da execução contratual.

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, configurar e ativar a solução no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço, o que ocorrer por último, admitida prorrogação mediante justificativa técnica aceita pela Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor formalmente designado como fiscal do contrato.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para a correta execução do objeto contratual.

c) Rejeitar, no todo ou em parte, solução ou serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, qualidade exigida ou condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

e) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes do pagamento, nos termos da legislação vigente.

f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, após o devido atesto da nota fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) disponibilizar a solução conforme as especificações deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada;

b) assegurar a compatibilidade da plataforma com os equipamentos da marca Control iD já existentes na Administração, nos termos da proposta apresentada;

c) prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual;

d) promover as atualizações necessárias ao regular funcionamento da solução, sem ônus adicional, quando abrangidas pela contratação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

- e) manter a integridade, segurança e disponibilidade dos dados tratados pela plataforma;
- f) reparar, corrigir ou solucionar falhas de funcionamento identificadas na execução contratual, nos prazos estabelecidos nos níveis mínimos de serviço previstos neste Contrato;
- g) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) indicar preposto para interlocução com a Administração;
- i) guardar sigilo sobre dados e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observada a legislação aplicável;
- j) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) disponibilizar treinamento remoto ou presencial aos gestores do sistema e fiscais do contrato, conforme necessidade da Administração;
- l) fornecer manuais, guias ou materiais de apoio em língua portuguesa, necessários à adequada utilização da solução contratada;
- m) ao término da vigência contratual, ou em caso de rescisão, disponibilizar à Administração **cópia integral dos dados armazenados no sistema**, em formato aberto, estruturado e não proprietário, como CSV, SQL ou outro equivalente, sem custo adicional;
- n) garantir que os dados sejam fornecidos de forma íntegra, legível e apta à migração para outros sistemas, assegurando a continuidade histórica das informações, sem dependência de tecnologias proprietárias do fornecedor.

**CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1.** A solução deverá adotar medidas de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados, incluindo, no mínimo:

- a) controle de acesso mediante autenticação de usuários;
- b) registro de acessos e operações (logs);
- c) mecanismos de proteção contra acesso não autorizado;
- d) rotinas de backup e recuperação de dados;
- e) garantia de disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações.

**9.2.** A **CONTRATADA** deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, atuando como operadora de dados pessoais, quando aplicável, nos termos da referida legislação, sendo vedado:

- a) utilizar os dados para finalidade diversa da execução contratual;
- b) compartilhar, divulgar ou transferir dados a terceiros sem autorização da Administração;
- c) armazenar dados além do necessário à execução do contrato.

**9.3.** A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

**9.4.** Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados tratados, a **CONTRATADA** deverá:

- a) comunicar imediatamente à Administração;
- b) adotar medidas para mitigação dos impactos;
- c) colaborar com as providências necessárias para apuração e solução do incidente.

**9.5.** Ao término do contrato, a **CONTRATADA** deverá garantir a **devolução integral dos dados à Administração**, nos termos previstos neste Contrato e no Termo de Referência, bem como proceder à eliminação de cópias remanescentes, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado em **parcela única**, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**, após a **verificação do regular cumprimento das obrigações contratuais**, especialmente quanto à



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

disponibilização, configuração, ativação e funcionamento da solução, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

**10.2.** A Nota Fiscal deverá corresponder à **licença de uso da solução contratada para o período total de 12 (doze) meses**, contendo a descrição do objeto, período de vigência e valor global.

**10.3.** O pagamento será realizado por meio de **depósito ou transferência bancária** em conta indicada pela **CONTRATADA**.

**10.4.** O pagamento ficará condicionado à **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente.

**10.5.** Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no subitem 10.1, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, serão devidos **encargos moratórios calculados pro rata die**, com base na taxa nominal de **6% (seis por cento) ao ano**, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para o atraso.

**10.6.** O valor dos encargos moratórios será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira (0,00016438);

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela em atraso.

**10.7.** Não será efetuado pagamento enquanto houver **pendência de liquidação da obrigação**, incluindo inconsistências na Nota Fiscal, divergência de valores ou descumprimento de obrigações contratuais, hipótese em que o prazo para pagamento será **reiniciado após a regularização**.

**10.8.** A Nota Fiscal apresentada com erro será **devolvida para correção**, não sendo computado, para fins de atualização ou encargos, o período compreendido entre a devolução e a reapresentação.

**10.9.** **Não será efetuado pagamento antecipado**, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e expressamente autorizadas pela Administração.

**10.10.** Sobre os valores devidos poderão incidir as **retenções tributárias previstas na legislação vigente**.

**10.11.** A adoção de pagamento em **parcela única** justifica-se pela natureza do objeto contratado, consistente em **licença de uso anual de software em nuvem (SaaS)**, usualmente comercializada no mercado sob regime anual, **especialmente quando vinculada à obtenção de condições comerciais mais vantajosas, como a concessão de desconto à vista**.

**10.12.** O pagamento ficará condicionado à **efetiva disponibilização, configuração, ativação e pleno funcionamento da solução**, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, não se caracterizando como pagamento antecipado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL E ADMINISTRAÇÃO
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	04.122.0002.2.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
<b>NATUREZA DE DESPESA:</b>	3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**12.1.** Durante a vigência inicial de 12 (doze) meses, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, podendo eventual reajuste ser aplicado apenas em caso de prorrogação contratual, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**12.2.** Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, caso comprovadamente ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem a execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, esta contratação será fiscalizada por servidor formalmente designado, a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, **falhas técnicas, indisponibilidades, inconsistências, vulnerabilidades de segurança, perda ou corrupção de dados, ou inadequações da solução aos requisitos deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada**, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS**

**14.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos **arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.** Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- a) **advertência;**
- b) **multa;**
- c) **impedimento de licitar e contratar;**
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**14.3.** A multa, quando aplicável, observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser fixada entre 0,5% e 30% do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**14.4.** As sanções poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, conforme a natureza e a gravidade da infração.

**14.5.** Considera-se infração administrativa, dentre outras hipóteses:

- I – inexecução total ou parcial do contrato;
- II – falha na prestação dos serviços ou indisponibilidade da solução;
- III – descumprimento dos níveis mínimos de serviço;
- IV – não atendimento às obrigações de suporte e manutenção;
- V – prestação de informações falsas ou omissão de dados relevantes.

**14.6.** A aplicação das sanções será precedida de **processo administrativo**, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 89, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS**

**16.1.** O regime jurídico deste Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a divulgação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

17.2. A divulgação ocorrerá no prazo legal contado da data de assinatura do contrato, constituindo requisito indispensável para sua eficácia perante terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

19.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, feito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado Novo/MA, 08 de maio de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ nº 01.598.548/0001-48  
**Marina Sousa Miranda Araújo**  
Secretária Municipal de Administração  
**CONTRATANTE**

ANALOGICATEC  
CONSULTORIA E ELETRONICA  
LTDA:20452964000188

Assinado de forma digital por  
ANALOGICATEC CONSULTORIA E  
ELETRONICA LTDA:20452964000188  
Dados: 2026.05.08 16:22:42 -03'00'

**ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRÔNICA LTDA**  
CNPJ nº. 20.452.964/0001-88  
**Edson de Sousa Viana**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1-   
CPF nº: 959.331.153-04

2-   
CPF nº: 054238553-02